

LEI nº 1.654 / 2.001

Institui normas para autorização de funcionamento de dragas de extração de areia e cascalho no Município de Cachoeira de Minas-MG.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cachoeira de Minas, somente poderá autorizar o funcionamento de dragas de extração de areia e cascalho no Município às empresas que apresentarem os seguintes documentos:

I - Comprovante de que a empresa está devidamente constituída dentro deste Município;

II – Cópia da inscrição na Junta do Comércio do Estado de Minas Gerais;

III - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Cópia da inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais – Inscrição Estadual;

V – Cópia da Licença Ambiental expedida pelo CODEMA do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 02 de novembro de 1.991, expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM - MG;

VI – Projeto ambiental assinado por profissional especializado com registro no IBAMA ou órgão equivalente.

Parágrafo único – A renovação da autorização concedida somente poderá ser efetivada se a empresa interessada apresentar - VAF – Valor Adicionado Fiscal positivo durante os exercícios de suas atividades dentro do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de junho de 2.001.